



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 07, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Normatiza procedimentos relativos à constatação de deficiência dos(as) candidatos(as) à processos seletivos de Programas de Pós-graduação da UFES que optarem pela reserva de vaga destinada à pessoa com deficiência, conforme Resolução 47/2017 CEPE.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria UFES Nº 349/2020-R de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e condução das demandas referentes à constatação de deficiência dos(as) candidatos(as) à processos seletivos de Programas de Pós-graduação da UFES que optarem pela reserva de vaga destinada à pessoa com deficiência.

ESTABELECE procedimentos para envio de documentação e sua respectiva homologação, relativa a candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos de Programas de Pós-graduação da UFES que optarem pela reserva de vaga destinada à pessoa com deficiência, conforme Resolução 47/2017, a saber:

Art. 1º O(a) candidato(a) pleiteante à reserva de vaga destinada à pessoa com deficiência no processo seletivo do Programa de Pós-graduação da UFES realiza a entrega do laudo médico, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, no ato da inscrição no processo seletivo;

Art. 2º O Programa de Pós-graduação recebe e autua o laudo médico, e em seguida encaminha a solicitação de constatação de deficiência à Diretoria de Atenção à Saúde — DAS/PROGEP, por documento avulso, com a documentação médica anexada na condição de “restrita”;

Art. 3º A Diretoria de Atenção à Saúde — DAS/PROGEP recebe a solicitação de constatação de deficiência, analisa o laudo médico, podendo, se necessário, agendar por e-mail com o(a) candidato(a) a avaliação presencial por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS/PROGEP e, emite parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Esse parecer é, então, encaminhado, via documento avulso, ao Programa de Pós-graduação demandante;

Art. 4º O Programa de Pós-graduação dá ciência ao candidato(a) e toma providências cabíveis quanto à sua participação ou não no processo seletivo;

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação deverá informar o cronograma de suas atividades à Diretoria de Atenção à Saúde — DAS/PROGEP, para o devido planejamento, pela Diretoria, do recebimento das solicitações.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de outubro de 2020

Valdemar Lacerda Jr.
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 13/10/2020 às 18:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/79801?tipoArquivo=O>